



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Outubro de 1988

Folha n.º 01 do proc. n.º 25867 de 19 88

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 334/88  
Processo nº 02-002.296-87\*15

RECEBIDO EM DT. 7  
Em 17/10/88  
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que reorganiza a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO DA SILVA QUADROS  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Tabelas e cópias xerográficas de fls. 111/111vº, 112, 113, 118/119 do processo nº 02-002.296-87\*15 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

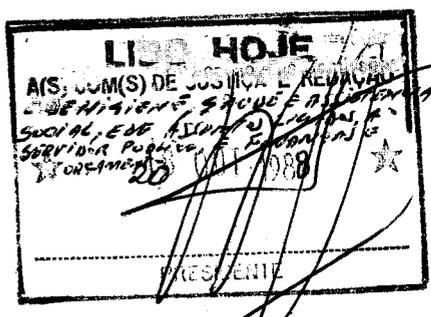
3  
210788



321/88

Marco A. Bont

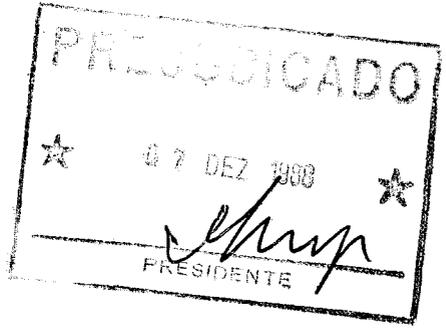
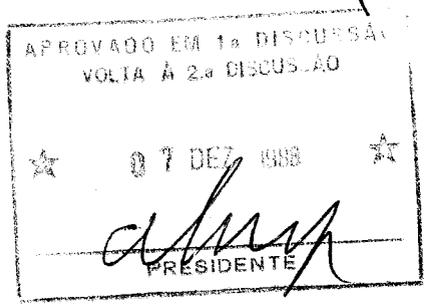
PROJETO DE LEI Nº ...



Reorganiza a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - A estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, constituída pelo Decreto nº 24.269, de 27 de julho de 1987, ficam estabelecidas na conformidade da presente lei.



Marco A. Boni

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, órgão responsável pela área do bem-estar social do Município de São Paulo, tem por finalidade:

I - Contribuir para a formulação e implantação da política social do Município, voltada para o atendimento das necessidades e direitos da população de baixa renda;

II - Prestar serviços que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria das condições de vida da referida população;

III - Criar incentivos e mecanismos que viabilizem a atuação da comunidade na sua auto promoção.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES tem as seguintes atribuições:

I - Subsidiar a Administração Municipal na formulação da política social do Município;

II - Estabelecer diretrizes gerais e programáticas e definir normas e padrões técnicos de atuação na área do bem-estar social;

III - Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente, assistência e promoção social;



IV - Prever, prover e administrar recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento das ações do órgão;

V - Estabelecer a política de convênios e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no campo do bem-estar social;

VI - Elaborar projetos e contratar serviços e obras necessários ao desenvolvimento de sua programação;

VII - Estabelecer a política de pessoal do órgão, promovendo condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional dos seus recursos humanos;

VIII - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município, de modo a subsidiar a ação do órgão;

IX - Assegurar a articulação das atividades que lhe são próprias com os diferentes setores da Administração Municipal e segmentos representativos da comunidade;

X - Conceder matrículas e credenciamento a entidades;

XI - Opinar quanto ao mérito social das entidades em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a serem concedidos a pessoas jurídicas;

XII - Opinar quanto à concessão de auxílios ou benefícios municipais a pessoas físicas;

XIII - Prestar assistência social às vítimas de



situações de emergência oriundas de enchentes, desabamentos e incêndios;

XIV - Integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, para adoção de medidas intersecretariais no atendimento a situações de emergências.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES, constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas — ASPLAN;

III - Supervisão Geral de Administração e Finanças — SGAF;

IV - Departamentos Regionais de Serviço Social — DEPSS, em número de 5 (cinco);

V - Delegacias Regionais de Serviço Social — DRESSOS, em número de 17 (dezesete), com Unidades Operacionais: Creches, Centros da Juventude e Núcleos Diretos de Atendimento Social.

Art. 5º - O Gabinete do Secretário compõe-se de Chefia de Gabinete, com:

- a - Assessoria Técnica;
- b - Assessoria Jurídica;
- c - Setor de Expediente.



Fch no	06	do proc.
n.º	2586	de 1908

*Mun. C. Dom-5-*

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas — ASPLAN, é composta de:

- I - Gabinete do Chefe da Assessoria Técnica;
- II - Seção Técnica de Tratamento de Dados;
- III - Seção Técnica de Biblioteca, Documentação e Comunicação, com:

- a - Setor Técnico de Biblioteca e Documentação;
- b - Setor Técnico de Comunicação Visual;

IV - Seção de Administração, com:

- a - Setor de Expediente;
- b - Setor de Pessoal;
- c - Setor de Protocolo;
- d - Setor de Reprografia.

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas — ASPLAN tem as seguintes atribuições:

I - Responder pela implantação e operação do sistema de planejamento, controle e avaliação da Secretaria;

II - Elaborar o Plano Geral da SEBES, a partir das contribuições dos Departamentos Regionais de Serviço Social;

III - Oferecer subsídios para formulação da política do bem-estar social da Secretaria;

IV - Assessorar o Secretário em assuntos relativos



07 do proc.  
2586 de 19 68  
Mury L. Boni -6-

vos ao planejamento e avaliação das atividades do órgão;

V - Coordenar o sistema de informação técnica da Secretaria;

VI - Realizar estudos e emitir pareceres técnicos, de forma a subsidiar as decisões do Secretário;

VII - Processar e analisar os dados de execução das atividades, tendo em vista a avaliação e o planejamento da ação da SEBES;

VIII - Estabelecer diretrizes, normas e padrões de atuação relativos às seguintes áreas programáticas:

a - Assistência ao Menor, compreendendo:

1. Creches;
2. Centros de Juventude;
3. Projetos Alternativos;

b - Assistência e Promoção Social, compreendendo:

1. Assistência à População Carente;
2. Assistência a Entidades Sociais;
3. Assistência à Mão-de-Obra;
4. Educação de Adultos;
5. Atendimento a Situações de Emergências;

IX - Orientar tecnicamente os Departamentos, quanto ao cumprimento das diretrizes, normas e padrões de atuação e desenvolvimento das programações;



Marco A. Bont -7-

X - Propor atividades ou projetos alternativos de ação;

XI - Propor a política de convênios e critérios para sua formalização;

XII - Promover a articulação dos programas da SEBES com os demais órgãos públicos e privados e segmentos representativos de comunidade ligados ao campo do bem-estar social;

XIII - Coordenar tecnicamente a elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

XIV - Normatizar e orientar a realização de pesquisas de interesse social, de modo a subsidiar a ação do órgão;

XV - Definir a política de pessoal do órgão;

XVI - Propor, normatizar e orientar atividades que propiciem o desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria;

XVII - Coordenar, a nível geral do órgão, o atendimento a situações de emergências.

Art. 8º - A Supervisão Geral de Administração e Finanças — SGAF é composta de:

I - Gabinete do Supervisor Geral, com:

a) Assistência Jurídica;



Mário S. Bord -8-

b) Assistência Técnica;

II - Divisão Técnica de Contabilidade, Orçamento e Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, com Setor Técnico de Adiantamento Direto;

b) Seção Técnica de Orçamento e Finanças, com posta de:

1. Setor Técnico de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

2. Setor Técnico de Controle Financeiro;

III - Divisão Técnica de Materiais e Licitações,

com:

a) Seção Técnica de Suprimentos, composta de:

1. Setor Técnico de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

3. Setor de Controle de Bens Patrimoniais;

b) Seção Técnica de Licitações e Contratos, composta de:

1. Setor Técnico de Licitações;

2. Setor Técnico de Contratos;

IV - Divisão Técnica de Projetos, Obras e Ser

viços, com:

a) Seção Técnica de Projetos, composta de:



Mário A. Bonfá-

1. Setor Técnico de Projetos e Equipamentos Sociais;
  2. Setor Técnico de Apoio a Entidades Conveniadas;
  3. Setor Técnico de Cadastro;
- b) Seção Técnica de Obras, composta de:
1. Setor Técnico de Programação e Controle;
  2. Setor Técnico de Acompanhamento de Obras;
- c) Seção Técnica de Controle de Serviços;
- V - Divisão de Administração, com:
1. Setor de Expediente;
  2. Setor de Pessoal;
  3. Setor de Cadastro e Pagamento;
  4. Setor de Protocolo;
- b) Seção de Atividades Complementares, composta de:
1. Setor de Copa;
  2. Setor de Transportes;
  3. Setor de Zeladoria;
  4. Setor de Reprografia;
- c) Seção de Produção Gráfica, composta de:
1. Setor de Composição;
  2. Setor de Impressão.



*Marco A. Boni*

Art. 9º - A Supervisão Geral de Administração e Finanças — SGAF tem as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Secretário, no tocante a assuntos econômico-financeiros, de projetos e obras e de pessoal;

II - Prestar serviços através das Divisões que lhe são subordinadas;

III - Organizar, controlar e executar as atividades financeiras da unidade orçamentária do Gabinete do Secretário, bem como normatizar e orientar as operações financeiras e contábeis do órgão;

IV - Gerenciar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades afetas ao Gabinete do Secretário;

V - Acompanhar a execução do orçamento das unidades orçamentárias do órgão, fornecendo ao Secretário balanços globais e informações de cunho financeiro e orçamentário;

VI - Elaborar o Orçamento-Programa do Gabinete, bem como coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do órgão;

VII - Emitir parecer em expedientes de suplementação e anulação de dotações orçamentárias do órgão;



VIII - Organizar e controlar as atividades administrativas do Gabinete e da própria Supervisão;

IX - Manter, a nível do órgão, os serviços de transportes, reprografia, zeladoria, vigilância e telefonia;

X - Efetuar as compras da unidade orçamentária — Gabinete do Secretário;

XI - Executar programas de interesse do órgão em microcomputador, emitindo relatórios;

XII - Estabelecer padrões arquitetônicos que visem a elaboração de projetos de equipamentos sociais, bem como de reforma e ampliação dos existentes, segundo diretrizes e normas técnicas emanadas da Assessoria de Planejamento;

XIII - Padronizar e quantificar o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento de Creches e Centros de Juventude, segundo diretrizes e normas técnicas emanadas da Assessoria de Planejamento;

XIV - Emitir pareceres na área de projetos e obras, por ocasião das solicitações de convênios e aditamentos formulados por entidades sociais, bem como assessorar a adaptação dos imóveis, de acordo com os padrões arquitetônicos estabelecidos;

XV - Planejar, programar e acompanhar a execução das obras de construção, ampliação e reforma de equipamen



tos diretos e indiretos;

XVI - Proceder vistorias de áreas indicadas através de pedidos de construção de equipamentos, cadastrando-as com vistas à ampliação da rede física;

XVII - Planejar a execução dos serviços de manutenção a serem realizados por firmas contratadas pela Secretaria;

XVIII - Suprir as Divisões de Manutenção com os materiais de construção necessários à execução dos serviços.

Art. 10 - Os Departamentos Regionais de Serviço Social — DEPSS compõem-se de:

I - Gabinete do Diretor, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;

II - Divisão Técnica Regional de Planejamento e Coordenação de Programas, com:

- a) Seção Técnica de Pesquisa e Informações Técnicas;
- b) Seção Técnica de Tratamento de Dados;
- c) Seção Técnica de Seleção e Treinamento, com:
  - 1. Setor Técnico de Seleção;
  - 2. Setor Técnico de Treinamento;



Marco A. Boni

3. Setor Técnico de Estágios;
- d) Coordenação Técnica de Programas, com:
1. Unidade Técnica de Assistência à Criança;
  2. Unidade Técnica de Assistência ao Adolescente;
  3. Unidade Técnica de Projetos Alternativos;
  4. Unidade Técnica de Assistência Social;
  5. Unidade Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;
  6. Unidade Técnica de Educação de Adultos;
- III - Divisão Técnica Regional de Finanças, com:
- a) Seção Técnica de Contabilidade, composta de:
1. Setor de Adiantamento Direto;
  2. Setor de Controle Orçamentário;
- b) Seção Técnica de Convênios e Contratos, composta de:
1. Setor Técnico de Elaboração;
  2. Setor Técnico de Controle e Fiscalização;



c) Seção Técnica de Suprimentos, composta de:

1. Setor Técnico de Compras;
2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais;
3. Setor de Almoxarifado;

IV - Divisão Regional de Administração, com:

a) Seção de Expediente, composta de:

1. Setor de Expediente;
2. Setor de Protocolo;

b) Seção de Pessoal, composta de:

1. Setor de Quadro de Pessoal;
2. Setor de Cadastro e Pagamento;

c) Seção de Atividades Complementares, composta de:

1. Setor de Copa;
2. Setor de Transportes;
3. Setor de Zeladoria;
4. Setor de Reprografia;

V - Divisão de Manutenção de Equipamentos ,

com:

a) Seção Técnica de Acompanhamento de Serviços;



b) Seção Técnica de Oficinas, composta de:

1. Setor de Recuperação de Eletrodo—  
mésticos Leves;
2. Setor de Recuperação de Eletrodo—  
mésticos Pesados;
3. Setor de Alvenaria;
4. Setor de Carpintaria;
5. Setor de Marcenaria;
6. Setor de Pintura;
7. Setor de Vidraçaria;
8. Setor de Eletricidade;
9. Setor de Hidráulica;
10. Setor de Jardinagem;
11. Setor de Serralheria.

Art. 11 - Os Departamentos Regionais de Serviço Social têm as seguintes atribuições:

I - Responder, a seu nível, pela operação do sistema de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria;

II - Elaborar o Plano de Ação do Departamento, a partir das contribuições das Delegacias Regionais de Serviço Social;

III - Definir o Orçamento-Programa do Departamento, acompanhar a sua execução e efetuar remanejamento de re



Marco A. Boni  
-16-

cursos, quando necessário;

IV - Subsidiar a Assessoria Técnica de Planejamento na definição de normas e padrões de atuação;

V - Coordenar, orientar e acompanhar as Delegacias de Serviço Social quanto à execução dos programas, atividades e projetos, de acordo com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pela Assessoria Técnica de Planejamento;

VI - Receber e tratar, ao seu nível, os dados de execução provenientes das respectivas Delegacias;

VII - Coordenar a execução de pesquisas previstas no plano geral de SEBES, de acordo com as normas estabelecidas pela ASPLAN;

VIII - Executar, ao seu nível, a política de pessoal do órgão;

IX - Executar e coordenar a execução de atividades que propiciem o desenvolvimento dos recursos humanos do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas pela ASPLAN;

X - Gerenciar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis necessários ao desenvolvimento dos programas, atividades e projetos do Departamento;

XI - Organizar, controlar e executar as atividades financeiras, contábeis, administrativas e de suprimento;



XII - Emitir e controlar as requisições de com  
pras do Departamento;

XIII - Suprir de materiais o Departamento e as  
Delegacias Regionais de Serviço Social;

XIV - Realizar o controle e a baixa de bens pa  
trimoniais pertencentes ao Departamento e às Delegacias Re  
gionais de Serviço Social;

XV - Formalizar e fiscalizar os convênios liga-  
dos ao Departamento, a nível administrativo e contábil;

XVI - Emitir pareceres técnicos na área de sua  
competência;

XVII - Propor e realizar atividades que visem a  
seleção e o desenvolvimento de recursos humanos;

XVIII - Controlar o quadro de pessoal, mantendo ca  
dastro relativo à vida funcional dos servidores;

XIX - Programar e executar os serviços necessá-  
rios à manutenção dos equipamentos diretos e indiretos;

XX - Manter os bens permanentes da Secretaria ,  
executando os serviços de reparo e manutenção;

XXI - Coordenar, a nível do Departamento, o aten-  
dimento às vítimas de situações de emergências.

Art. 12 - As Delegacias Regionais de Serviço  
Social — DRESSO compõem-se de:



Marco A. Bast

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Pesquisa e Informações Técnicas;
- III - Coordenação Técnica de Programas, com:
  - a) Unidade Técnica de Assistência à Criança;
  - b) Unidade Técnica de Assistência ao Adolescente;
  - c) Unidade Técnica de Projetos Alternativos;
  - d) Unidade Técnica de Assistência Social;
  - e) Unidade Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;
  - f) Unidade Técnica de Educação de Adultos;
- IV - Divisão de Administração e Finanças, com:
  - a) Seção Técnica de Finanças, composta de:
    - 1. Setor Técnico de Contabilidade;
    - 2. Setor Técnico de Suprimentos e Controle de Bens;
  - b) Seção de Administração, composta de:
    - 1. Setor de Expediente;
    - 2. Setor de Pessoal;
    - 3. Setor de Atividades Complementares;



Matteo A. Bont  
-19-

4. Setor de Manutenção;

V - Unidades Operacionais, com:

- a) Creches;
- b) Centros de Juventude;
- c) Núcleos Diretos de Atendimento Social.

Art. 13 - As Delegacias Regionais de Serviço Social têm as seguintes atribuições:

I - Executar programas, atividades ou projetos, respondendo pela elaboração, implantação, execução, controle e avaliação do plano de trabalho de sua área regional, de acordo com as diretrizes gerais do órgão;

II - Fornecer subsídios para elaboração do Orçamento-Programa, acompanhar a sua execução e propor remanejamento de recursos, quando necessário;

III - Levantar as necessidades da população local, tendo em vista a elaboração de propostas de trabalho adequadas à realidade regional;

IV - Desenvolver ação regional articulada e integrada com entidades sociais e outros recursos da comunidade, visando minimizar os problemas da população carente;

V - Propor convênios com entidades públicas e privadas a nível regional, visando otimizar a utilização dos recursos públicos;



Marco A. Boni

VI - Acompanhar e controlar a execução de convênios na sua área regional;

VII - Propor e realizar treinamento e reciclagem de pessoal a nível regional, de acordo com as diretrizes e normas do órgão;

VIII - Propor e realizar estudos e pesquisas que subsidiem a ação regional, de acordo com o plano anual de pesquisa da SEBES;

IX - Fornecer subsídios para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades;

X - Produzir, registrar e fornecer informações relativas à realidade da área;

XI - Coletar, registrar e tratar dados de execução das atividades desenvolvidas pela DRESSO;

XII - Emitir pareceres técnicos na área de sua competência;

XIII - Organizar, controlar e executar as atividades contábeis e administrativas necessárias ao desenvolvimento da sua ação regional;

XIV - Executar, a nível regional, a política de pessoal do órgão;

XV - Atender, a nível de área regional, as vítimas de situações de emergências.



Marco A. Boni  
-21-

Art. 14 - A delimitação da área de atuação de cada Departamento e das Delegacias Regionais, e a vinculação destas, bem como a estrutura e atribuições das Unidades Operacionais e sua vinculação às Delegacias Regionais de Serviço Social serão objeto de decreto.

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Bem-Estar Social passam a ser os constantes da coluna "Situação Nova", das Tabelas anexas a esta lei, observadas as seguintes regras:

I - Ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam na coluna "Situação Nova";

II - Ficam mantidos, com as alterações que constam da última coluna, os cargos que figuram nas duas situações.

§ 1º - Nos casos de transformação de cargo em comissão com alteração de forma de provimento, fica permitida, a critério da Administração, a manutenção do atual titular, ainda que não preencha os novos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º - Quando não existirem no órgão funcionários efetivos em condições de ocupar os cargos vinculados às carreiras, poderão ser para eles indicados servidores admi-



Folha no	23	do proc.
n.º	2586	de 1988

Marco A. Boni

-22-

dos, lotados em SEBES, que atendam aos demais requisitos le  
gais para seu provimento.

Art. 16 - Os Departamentos Regionais de Serviç  
o Social — DEPSS, previstos no artigo 10, serão implantados  
de forma gradativa, até 31 de junho de 1989.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, supleme  
mentadas se necessário.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrári  
o, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produ  
zindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

NMAG/mag.



Fch. no	44	do proc.
n.º	2586	de 1988

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Margo A. Boni

O presente projeto de lei dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES.

A referida Secretaria foi criada pela Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966, como o órgão responsável pelas atividades da Prefeitura no campo da assistência social, competindo-lhe programar e executar programas de desenvolvimento social da comunidade, especialmente de amparo ao menor e assistência a grupos especiais de necessitados, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas.

Ao longo desses anos, passou por várias reformulações.

Assim, a Lei nº 7.457, de 24 de abril de 1970, que dispõe sobre sua estrutura organizacional, ampliou seu âmbito de competência, tornando-a responsável pelas atividades relacionadas ao bem-estar social, sob a ótica da política social do Município.

Os Decretos nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1977, e nº 14.539, de 13 de maio de 1977, transformaram a



Marco A. Bont

SEBES em Coordenadoria do Bem-Estar Social — COBES, vinculada à Secretaria das Administrações Regionais, mantendo suas atribuições, patrimônio próprio e autonomia financeira, e descentralizando a ação do órgão, de modo a atender os problemas sociais do Município de forma regionalizada. Essa reforma administrativa aproveitou a estrutura de cargos e funções existentes, sob novas denominações, sem, contudo, alterar as formas de provimento nem criar novos cargos, o que, na ocasião, já se fazia necessário.

Pelo Decreto nº 16.095, de 6 de setembro de 1979, a COBES passou a subordinar-se diretamente ao Prefeito.

Por seu turno, o Decreto nº 18.029, de 17 de junho de 1982, criou a Secretaria da Família e Bem-Estar Social — FABES, absorvendo a COBES, transferidos para o novo órgão seu pessoal, acervo, materiais, recursos financeiros e atribuições.

Essa nova reforma, em realidade, nada acrescentou à sua estrutura administrativa, enquanto seus problemas aumentavam, diante da continuada expansão dos trabalhos a seu cargo, em consequência do recrudescimento das demandas sociais da Cidade.

Posteriormente, com o Decreto nº 21.841, de 3 de janeiro de 1986, a FABES passou a denominar-se Secretaria



Folha no	116	do proc.
n.º	2586	de 1988

Marco A. Boni  
-3-

Municipal da Defesa Social — SEMDES, com competência e finalidade diferentes. Parte destas foram cometidas à Superintendência Municipal do Bem-Estar Social — SUBES, que o Decreto nº 21.862, de 15 de janeiro de 1986, reestruturou e incorporou à Secretaria Municipal de Educação, cuja denominação foi alterada para Secretaria Municipal da Educação e Bem-Estar Social — SME-BES.

Com a edição do Decreto nº 24.269, de 27 de julho de 1987, o órgão recuperou a condição de Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, "responsável pelas atividades da Prefeitura no campo da assistência social", absorvendo a SUBES, transferidos seu pessoal, acervo, materiais, recursos financeiros e atribuições.

Vale ressaltar, porém, que não obstante o aumento de suas responsabilidades, em decorrência da expansão real de seus serviços, sua estrutura permaneceu inalterada, sendo criados apenas os cargos imprescindíveis de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Diante disso, foi determinada a realização de estudos conjuntos, por representantes de SEBES e da Secretaria Municipal da Administração, que culminaram na elaboração da presente propositura.



Folha no	47	do proc.
n.º	2586	de 1988

Marco A. Boni  
-4-

De se esclarecer que embora a estrutura proposta apresente certa complexidade, sua implantação não deverá representar aumento considerável nos quadros de pessoal da Secretaria, que já conta com razoável contingente de servidores admitidos.

E vale lembrar que a nova estrutura vigorará a partir de 1º de janeiro de 1989, e a implantação dos Departamentos Regionais do Serviço Social — DEPSS se dará de forma gradativa, até 31 de junho de 1989.

A concretização da reforma contida na presente propositura possibilitará seja a nova Pasta dotada de uma estrutura flexível e dinâmica, que atinja seus objetivos de forma rápida e eficaz, e, certamente, merecerá a aprovação dessa Egrégia Edilidade, posto que se trata do órgão responsável pelas atividades da Prefeitura no campo da assistência social, voltado, especialmente ao menor, ao adolescente e, em especial, à população mais carente do Município.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/rs.



*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº 629/88 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/88.

O projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, tem por objetivo reorganizar a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, fixando-lhe finalidade e estrutura; atribuições, constituição e composição de seus órgãos; criação, alteração, transformação, manutenção de cargos; formas de provimento.

A matéria fundamenta-se nos artigos 3º, inciso IV; 4º, inciso II e 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito e não admite "emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos", nos termos do artigo 27, § 1º, nºs 2 e 4 combinado com seu § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Note-se que a Constituição Federal vigente, artigo 61, § 1º, inciso II, letra "a" combinado com artigo 63, inciso I, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Federal as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como não admite aumento de despesa prevista naqueles projetos. Esclareça-se que, assim também, o fizera a Constituição anterior, revogada, em seus artigos 57, inciso II e parágrafo único, letra "a", sob a égide da qual nasceu a citada Lei Orgânica dos Municípios.

A aprovação de presente matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 19, § 2º, nº 5, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em

02.11.88

~~Presidente~~

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

287



Fl. 57 do proc.  
N.º 2586/88

*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER CONJUNTO Nº 640 /88 DAS COMISSÕES DE HIGIENE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/88.-----

De autoria do Exmo.Sr.Prefeito, o presente projeto visa reorganizar a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opor diante dos objetivos de atendimento a uma expansão real de serviços, que precisam ser adequados à uma nova estrutura flexível e dinâmica, condizentes com a atual realidade. A nova estrutura vigorará a partir de 1º de janeiro de 1989, e a implantação dos Departamentos Regionais do Serviço Social - DEPSS de forma gradativa até 31 de junho do próximo ano.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor, diante do disposto no art. 17 do projeto, pelo qual, as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 11 de novembro de 1988.

HIGIENE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signatures and scribbles over the printed text]*

SBC.-